Lei Nº 1.061/96

Súmula: Altera o dispositivo do Artigo 21 da Lei 844 de 28 de junho de 1.988.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O artigo 21 da Lei 844, de 28 de junho de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

''Artigo 21 - Decorridos 2 (dois) anos de funcionamento ininterruptos do estabelecimento, será / outorgada a escritura do imóvel, desde que este expresse claramente as condições estabelecidas nesta lei, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único- Caso o estabelecimento já tenha funcionamento ininterrupto, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, no município de Cambará, a escritura de que trata o caput será outorgada no ato da celebração do negócio, desde que estejam demonstradas as demais condições estabelecidas nesta lei''.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1.996.

Dr. Nelson Bonacin
Prefeito Municipal